



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Michelle Arcuri 30105164879
Endereço: Rua Ractycliff, n.º 163, Fundos, Bairro Pratinha – São João da Boa Vista/SP – Cep: 13.873-010
CNPJ: 29.853.144/0001-72
Representante Legal: Michelle Arcuri
CPF: 301.051.648-79; RG: 34.380.375-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios, trans-operatório e pós-operatório, em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses**, conforme especificações constantes no ANEXO I, que integra este Edital.

1.2. - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições

1.3 – A quantidade total estimada anual é de 1.500 procedimentos cirúrgicos, que deverão ser realizados com prévio agendamento pelo Departamento de Agricultura e meio Ambiente conforme a necessidade do Município.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Procedimento cirúrgico de esterilização por ovariosalpingohisterectomia com anestesia dissociativa em felinos (fêmea)	150	R\$60,00	R\$9.000,00
2	Procedimento cirúrgico de esterilização por orquiectomia com anestesia dissociativa em felinos (machos)	50	R\$50,00	R\$2.500,00
3	Procedimento cirúrgico de esterilização por ovariosalpingohisterectomia com anestesia dissociativa em caninos de até 30 kgs (fêmea)	800	R\$80,00	R\$64.000,00
4	Procedimento cirúrgico de esterilização por orquiectomia com anestesia dissociativa em caninos de até 30 kgs (machos)	250	R\$70,00	R\$17.500,00
5	Procedimento cirúrgico de esterilização por ovariosalpingohisterectomia com anestesia dissociativa em caninos acima 30 kgs (fêmea)	200	R\$100,00	R\$20.000,00
6	Procedimento cirúrgico de esterilização por orquiectomia com	50	R\$80,00	R\$4.000,00



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

	anestesia dissociativa em caninos acima 30 kgs (machos)			
7	Hemograma completo (somente após avaliação do médico veterinário, quando for constatado a necessidade)	150	R\$20,00	R\$3.000,00
TOTAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar os serviços de castração após recebimento de Autorização de Fornecimento requerida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – O Município efetuará o pagamento dos serviços requisitados em Autorização de Fornecimento e efetivamente executados, em conta corrente da DETENTORA, em agências do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão de atestado de recebimento acompanhado por nota fiscal de serviços.

4.2. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.3.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

4. - Os pagamentos efetuados à DETENTORA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.4 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

4.6 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

4.7 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELOS CONTRATADO

5.1. – Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário contratados, com data e horário marcado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

5.2 – Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de cirurgia de esterilização para fêmeas ovarioparingohisterectomia e para machos orquiectomia.

5.3. – O (a) médico (a) veterinário (a), deverá avaliar as condições físicas do animal para realização do procedimento cirúrgico.

5.3.1 – Caso haja necessidade, o animal deverá ficar internado pelo período de um dia antes da cirurgia para realização de procedimentos pré-operatório;

5.3.2 – O hemograma só deverá ser feito em animais com real necessidade para diagnóstico de realização ou não de cirurgia. O exame laboratorial poderá ser subcontratado e deverá ser realizado em laboratório animal, conforme Resolução CFMV nº 831 de 14/07/2006, sendo proibido a realização em laboratório humano.

5.4 – Procedimentos cirúrgicos trans-operatório (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

5.5 - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer as seguintes condições:

a) realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários;

b) utilização de procedimento anestésico adequado às espécies;

5.5.1 - Não será permitida, em hipótese alguma, a realização de ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

5.6 – Procedimentos cirúrgicos pós operatório (garantir assistência ao animal durante e pós operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

5.6.1 – Em casos específicos em que haja necessidade, o Médico Veterinário procederá a retirada dos pontos em local apropriado;

5.7 – Os animais a serem castrados deverão ser transportados pela empresa ou profissional prestador dos serviços e devolvidos aos locais previamente definidos (origem do animal).

5.7.1 - Os animais devem ser transportados em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, de preferência específicos para esta finalidade. Não transportar os animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

5.7.2 - Evitar o transporte simultâneo de animais de espécie e origem distinta;

5.7.3 - Não permitir a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado;

5.7.4 - Garantir um período de descanso dos animais, de no mínimo 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos;

5.7.5 - Prever e disponibilizar equipamentos como, por exemplo, macas ou similares, para transporte de animais em recuperação, incapazes de se locomoverem por si.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

6.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), que integra o Anexo XIV do Edital do Pregão 005/2019, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

6.3 – Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, inclusive com relação ao atraso na realização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, poderão ser a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

6.3.1 – Advertência por escrito;

6.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

6.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos).

6.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

6.3.7 – Será propiciada a defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

6.3.8 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.4 – As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 – Caberá a Detentora as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste Registro de Preços:

7.1.1. – Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida e sua completa recuperação;

7.1.2 – Ter capacidade de realizar mensalmente no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cirurgias de esterilização, incluindo pré-operatório e pós-operatório, em dias úteis e horário comercial;

7.1.3 – Realizar o transporte dentro das normas vigentes;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

7.1.4 – Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo gestor do contrato para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

7.1.4.1 - A critério da fiscalização, poderão ser selecionados aleatoriamente alguns animais submetidos a cirurgia, nos quais serão realizados exames de ultrassonografia para confirmação do procedimento realizado.

7.1.5 – Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) indicado pelo Município, quanto a técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

7.1.6 – Disponibilizar ficha para o Departamento responsável, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais.

7.1.7 – Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável;

7.1.8 – Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue ao responsável do animal;

7.1.9 – Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

7.1.10 – Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

7.1.11 - É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir responsável do animal a realizar exames laboratoriais, comprar produtos ou medicamentos veterinários;

7.1.12 – Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;

7.1.13 – A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

7.1.14 – É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinária contratado elaborar relatórios dos procedimentos realizados com indicação do número de procedimentos realizados e o período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento realizado pelo Departamento responsável do Município;

7.1.15 – Caberá à contratada orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- c) Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- d) Retorno para realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas em caso de necessidade ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

7.1.16 – A Contratada deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços contratados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pelo Departamento responsável do Município;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

7.1.17 – Todos os materiais e medicamentos utilizados nas cirurgias são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

7.1.18 – Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;

7.1-19 – A Contratada passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao Departamento responsável do Município, que disponibilizará a vaga a outro animal.

7.2. – Manter-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório.

7.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para a licitação.

7.4 – A empresa ou o profissional médico veterinário se responsabilizará pelas suas despesas com alimentação, e demais necessidades próprias;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Os serviços prestados pelo contratado à população em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços serão pagos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul;

8.2 – Realizar visitas periódicas às instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

8.3 – Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

8.4 – O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal serão realizados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que por sua vez poderá recorrer ao sistema de cadastro e informações das ONGs Municipais de Amparo aos Animais para auxílio em sua tarefa;

8.5 – Encaminhar às guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário contratado em ordem sequenciada do cadastro de castração, os animais que farão o pacote de procedimento de esterilização;

8.6 – Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono, cães e gatos abandonados que moram nas ruas com responsáveis. E famílias que comprovarem situação de baixa renda econômica, junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e entidades auxiliares do Município (ONGs);

8.7 – A comprovação da situação de baixa renda econômica será avaliada em conjunto com a Assistente Social do Município e dessa forma, será dada sequência ao procedimento de castração de cães e gatos de uma determinada pessoa, conforme cadastros realizados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 005/2019 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

10.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

11.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 07 de fevereiro de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

MICHELLE ARCURI
PROPRIETÁRIA
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Michelle Arcuri 30105164879

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 004/2019

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços veterinários de esterilização de animais do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 07 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Marini Cossi

Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 221.220.238-56 RG: 32.336.730-6

Data de Nascimento: 11/08/1982

Endereço residencial completo: Rua: Paraná, nº 35 – Bairro: Vila Polar - Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: meioambiente@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: mmcossi@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9034

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília - Vargem Grande do Sul/SP - CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michelle Arcuri

Cargo: Proprietária

CPF: 301.051.648-79; RG: 34.380.375-6

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Rua Racticliff, nº 163, Fundos, Pratinha – São João da Boa Vista/SP – Cep: 13.873-010

E-mail institucional: mi.vet@bol.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19)99103-4703

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Michelle Arcuri 30105164879

CNPJ Nº: 29.853.144/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2019

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta ata

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços veterinários de esterilização de animais do Município de Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 07 de fevereiro de 2019

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br